

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

EDITAL Nº 35/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, em conformidade com as determinações da Prefeita do Município, Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, através da Comissão Especial de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.6168 de 04 de Abril de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a seleção de permissionário para ocupar e explorar comercialmente, a título precário, oneroso e intransferível, através de Permissão de Uso, de Lanchonete no Estádio Municipal localizadas na Rua Dr. Oliveira Ribeiro, 431, Centro, no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 em sua redação vigente, Lei Complementar Municipal nº 1.473, de 15 de Dezembro de 2010 em sua redação vigente e demais normas aplicáveis e disposições deste instrumento, sendo que os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações, sito no Paço Municipal, na Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade, cumprindo o seguinte prazo e horário:

- a) DATA-LIMITE PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA COMERCIAL: dia 22/08/2023 às 08:30.
- b) DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO: dia 22/08/2023 às 09:00, em sessão pública no Auditório do Paço Municipal, seguindo-se, após a abertura do Envelope Nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43, da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.
- c) O Edital de licitação e seus Anexos correspondentes estará disponível na *homepage* desta Prefeitura através do endereço eletrônico https://www.saobentodosapucai.sp.gov.br/site/tipo-licitacao/concorrencia/.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, DE ÁREA PÚBLICA, sendo:
- 1.1.1 Um espaço físico correspondente com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP.

#### 2 - DO USO ESPECIFICO DAS ÁREAS:

- 2.1 Um espaço físico correspondente a um espaço com cozinha, com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP. CNAE 56.11-2 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
- 2.2 Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital (Anexo I deste Edital).

#### 3 - LOCAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

- 3.1 As informações relacionadas a este procedimento licitatório serão prestadas pela Comissão de Licitações.
- 3.2 A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante protocolo na Secretaria Municipal.
- 3.3 As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no DOM Imprensa Oficial de São Bento do Sapucaí.

#### 4 - DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame somente pessoas jurídicas com o ramo de atividade principal ou secundário de Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares Código CNAE 56.11-2 Lanchonete, com exceção:
- 4.1.1 Das Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos descentralizados:
- 4.1.2 De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e os casos elencados no Art. 9º da Lei nº 8666/93, em sua redação vigente.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### 5 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 O interessado em participar poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório competente, procuração ou documento equivalente, em sua forma original ou autenticada, conferindo-lhe expressamente amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo III deste edital.
- 5.1.1 A carta de credenciamento, procuração ou equivalente, referida no item 5.1, deverá estar acompanhada de demonstração documental de que a representação foi autorizada por pessoa competente, com a apresentação de cópia autenticada e atual do contrato social da sociedade, do registro do empresário individual, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.
- 5.2 Quando o licitante fizer-se representar por seu titular ou por seu representante legal, deverá apresentar cópia autenticada e atual do registro do empresário ou do contrato social da sociedade, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.
- 5.3 Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser entregues à Comissão de Licitações antes do início da sessão de abertura do Envelope nº 1.
- 5.4 A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo o licitante tão somente de manifestar-se durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata.

#### 6 - DA VISITA OBRIGATÓRIA

- 6.1 Para a elaboração da proposta referente ao objeto deste certame deverão as empresas interessadas vistoriar os locais, no endereço retro indicado, e as visitas deverão ser previamente agendadas com a gestão do Departamento de Esportes e Lazer do Município de São Bento do Sapucaí, até o **21 de agosto de 2023**, das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (12) 3971-6110 Ramal 6138, sendo que no dia agendado, será fornecido "Atestado de Visita" (ANEXO VIII), o qual deverá ser juntado, necessariamente sob pena de inabilitação do proponente que assim não proceder, ao ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO, a fim de que possa integrar os autos.
- 6.2 No ato da visita, o interessado deverá identificar-se da forma estabelecida no Item 5 deste edital.

#### 7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 7.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:
- 7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.2.6 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

## 7.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

7.3.1.

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

b) Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

## 7.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO VIGENTE CONSISTIRÁ EM:

7.4.1 - Apresentação de Declaração de cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores, assinada por responsável da proponente participante de que não possui em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, sendo maior de 14 (quatorze) anos, em conformidade como que dispõe o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

## 7.5 - AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR TAMBÉM PARA A HABILITAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR INDICADA:

- 7.5.1 Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas de Lei, de que o licitante não está impedido de contratar com a Administração Pública, que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da Empresa, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- 7.5.2 Atestado de Visita fornecido pelo Departamento de Esporte e Lazer quando da ocasião da visita.
- 7.6 As documentações exigidas neste item não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencida e todos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação de documentos sob a forma de fotocópia devidamente acompanhada do respectivo original fica vinculada ao acondicionamento de ambos no Envelope nº 1, e o documento original será devolvido aos interessados após a conferência.
- 7.7 A não apresentação dos documentos exigidos no Item nº 7, implicará na desqualificação do proponente para a participação do certame.
- 7.8 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, a que se refere o Art. 29 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nos termos do § 1º Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 concomitante com o § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1473/2010, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nos termos do § 2º Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 concomitante com o § 2º da Lei Complementar Municipal nº 1473/2010, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, ou revogar a licitação.
- 7.8.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar DECLARAÇÃO sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em sua redação vigente, e da Lei Complementar Municipal nº 1473 de 15 de Dezembro de 2010 em sua redação vigente, que deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA), juntamente com os Documentos de Credenciamento SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
- 7.9 Todas as declarações deverão estar subscritas por pessoa competente, com identificação clara do subscritor. 7.10 Após a fase de "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitações e autoridade máxima do Município.
- 7.11 O licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificado ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo dos consectários criminais.
- 7.12 Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite e validade nas certidões ou neste edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, na data determinada para abertura dos ENVELOPES Nº 1 DOCUMENTAÇÃO.

#### 8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta deverá ser apresentada somente em uma via, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa competente, sob pena de ser rejeitada liminarmente, devendo conter o



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

VALOR MENSAL OFERTADO em MOEDA CORRENTE NACIONAL, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo arábico e por extenso (vide Anexo IV deste edital).

- 8.1.1 Será considerada não-escrita quantia expressa em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior ao centavo.
- 8.1.2 Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, será adotado o valor por extenso.
- 8.2 Ao apresentar a proposta, o licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e seus anexos.
- 8.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do Envelope  $N^{\circ}$  2 PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.4 Os licitantes interessados poderão apresentar somente uma proposta para o uso consignado no Item 1 deste edital, da área pública, constituída de: Um espaço físico correspondente com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP.

#### 9 - PREÇO MENSAL INICIAL

- 9.1 Conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.055 de 23 de setembro de 2022 e pelo laudo de avaliação de 10 de junho de 2023, as propostas de PREÇO MENSAL INICIAL deverão conter valor igual ou superior à.
- 9.1.1. R\$ 600,00 pelo espaço físico correspondente a cozinha, com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP.

#### 10 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1 Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados.
- 10.2 A Comissão de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso nem por documentos ou propostas enviadas pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.
- 10.3 No local mencionado no preâmbulo, até a data e hora estabelecidas, a o Secretário da Comissão de Licitações receberá os envelopes nº 1 Documento de Habilitação e os envelopes nº 2 Proposta, devidamente fechados, de cada participante.
- 10.4 Os dois envelopes somente serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO" CONCORRÊNCIA N° 001/202023 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

ENVELOPE Nº 2
"PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

- 10.5 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação ou proposta comercial fora do prazo estabelecido neste edital.
- 10.6 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 10.6.1 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas, serão acondicionados em invólucro devidamente colado, lacrado e deverá ser rubricado na aba pelos membros de Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder da mesma Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 10.6.2 A devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, ocorrerá desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 10.7 Se nenhum dos licitantes manifestar interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, que serão rubricadas pela Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.
- 10.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### 11 - DOS PRECOS

- 11.1 O preço inicial mensal a vigorar no Termo de Permissão de Uso será o ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta.
- 11.1.1 O preço inicial mensal contratado será fixo no tempo determinado de 05 (cinco) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração por mais 05 (cinco) anos.

#### 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso deverá ser efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade através de guia emitida pelo Departamento de Tributação.
- 12.1.1 O atraso no pagamento ensejará multa e demais penalidades previstas no Termo de Permissão de Uso.

#### 13 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

- 13.1 Será declarada vencedora a proposta de MAIOR OFERTA que estiver de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.
- 13.2 A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:
- 13.2.1 A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.
- 13.2.2 Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;
- 13.2.3 Serão também desclassificadas as propostas:
- 13.2.3.1 com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 13.2.3.2 que apresentarem oferta inferior à mínima estabelecida no ITEM 9 PREÇO MENSAL INICIAL, deste edital.
- 13.2.4 Sobre as propostas não desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 13.1 deste Edital.
- 13.2.5 Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com o valor ofertado.
- 13.2.5.1 Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será dará por sorteio.
- 13.3 Conforme disposto no Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

#### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Procedida o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, o processo será encaminhado para a autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. O vencedor será oportunamente convocado para assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo e nas condições deste Edital (vide item 16).

#### 15 - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

15.1 - A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do Artigo 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, os quais deverão ser protocolados na Secretaria municipal, em horário de expediente.

#### 16 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 16.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, cuja respectiva minuta constitui anexo deste edital (vide Anexo V).
- 16.2 A vigência do Termo de Permissão de Uso será pelo tempo determinado de 05 (cinco) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.055, de 23 de setembro de 2022.
- 16.3 Para atendimento ao objeto deste certame licitatório, será firmado Termo de Permissão de uso com o licitante vencedor, em conformidade com a minuta em anexo, sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para chamamento, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 16.4 O desatendimento do prazo estipulado no item 16.3, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas no subitem 17.1.1 deste edital, observados os termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

#### 17 - DAS SANÇÕES

- 17.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária no percentual e caso abaixo:
- 17.1.1 2% (dois por cento) sobre o valor mensal inicial da ocupação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso no prazo estipulado no Subitem 16.3 deste edital. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

17.2 - Na execução do Termo de Permissão de Uso a Permissionária sujeitar-se-á às sanções previstas na sua Cláusula 6 - DAS PENALIDADES, conforme disposto na minuta que compõe o Anexo V, parte integrante do edital.

#### 18 - DA REVOGAÇÃO

18.1 - Constituem motivos para a revogação do termo de permissão decorrente desta licitação as condutas especificadas na Cláusula 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, da minuta que compõe o Anexo V deste edital.

#### 19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Fica o licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Permissão de Uso.
- 19.2 Ao apresentar a proposta o licitante assume todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação e manutenção do estabelecimento comercial.
- 19.3 A Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.
- 19.3.1 O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.
- 19.4 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.
- 19.5 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente e demais normas pertinentes.
- 19.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

#### 20 - DOS ANEXOS

- 20.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 20.1.1 Anexo I Termo de Referência
- 20.1.2 Anexo II: Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente (modelo) e Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo)
- 20.1.3 Anexo III: Credenciamento (modelo)
- 20.1.4 Anexo IV: Proposta (modelo)
- 20.1.5 Anexo V: Minuta do Termo de Permissão de Uso
- 20.1.6 Anexo VI Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual
- 20.1.7 Anexo VII Atestado de Visita

São Bento do Sapucaí, 14 de julho de 2023.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

- 1.1 Outorga de Permissão de Uso qualificada e remunerada para fins de implantação, manutenção e comercialização de produtos alimentícios, bebidas e similares, de dois espaços públicos existentes dentro de uma área maior pertencentes à Prefeitura Municipal, que compreende a matricula 469, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí, que por sua vez se localiza no Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza.
- 1.2 O objeto constitui-se de um espaço físico correspondente a um espaço com cozinha, com área total de 13,48m² (Treze Metros Quadrados e Quarenta e Oito Centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP.
- 1.3 As atividades a serem desenvolvidas nesta edificação deverão ser especificamente a comercialização produtos alimentícios, bebidas e similares, através da implantação de Lanchonetes.
- 1.4 O funcionamento dos comércios e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os seus aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldades em razão de sua localização e custo, especialmente quanto à forma de execução dos serviços de alimentação.
- 1.5 A Prefeitura, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento dos comércios de alimentos, nem à execução das demais atribuições, correndo a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes.
- 1.6 As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião será emitido, atestado de vistoria, cuja apresentação é obrigatória para a qualificação do licitante. A vistoria deverá ser previamente agendada, pelo telefone (12) 3971-6110, ramal 6138, com o Departamento de Esportes e Lazer, podendo ser realizada até as vésperas da sessão de entrega dos envelopes de proposta e documentação.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

Atualmente o Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza contam com um espaço destinado a instalação de lanchonete que se encontra ocioso, ao passo que o público desse espaço carecem de um suporte para alimentação.

Fato é que o Estádio Municipal conta com um campo de futebol e um campo Society, que recebe durante a semana diversos times e esportistas do município para treinos, além de contar com campeonatos ao longo do ano.

O fluxo de pessoas tem aumentado consideravelmente nos últimos tempos, em especial no pós-pandemia da Covid-19, onde as pessoas vem buscando atividades esportivas e ao ar livre para maior cuidado com a saúde, afinal, esportes é sinônimo de saúde.

No mais, as permissões de uso trarão inúmeros benefícios ao Município, sejam eles de ordem econômica ou esportiva, sendo que, através da instalação de dois novos empreendimentos, será fomentada a criação de novos empregos e renda, promovendo o



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

desenvolvimento econômico, além de garantir receita ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer com a destinação dos valores arrecadados com as permissões, nos termos da Lei nº 2.239, de 02 de Setembro de 2021, permitindo assim, maior fomento das ações esportivas municipais.

Além disso, com a instalação da lanchonete no Estádio Municipal, será proporcionado maior conforto e comodidade aos usuários dos referidos espaços, que contarão com os serviços e comércio de produtos alimentícios, bebidas e similares.

#### 3 – ÁREA OBJETO DE USO

- 3.1 Um espaço físico correspondente a um espaço com cozinha, com área total de 13,48m² (Treze Metros Quadrados e Quarenta e Oito Centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP. CNAE 56.11-2 Lanchonete.
- 3.1.1 A permissionária deverá desenvolver uma identidade visual para seu empreendimento (adesivos, plotagens, pintura). Essa identidade visual deverá ser aprovada pelo gestor do Departamento de Esportes e Lazer.
- 3.1.2 A limpeza e manutenção da caixa de gordura da cozinha e dos sistemas de fossa filtro - sumidouro serão de responsabilidade da permissionária, observado o início de transbordamento.
- 3.1.3 A permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área objeto de uso.
- 3.1.4 As benfeitorias realizadas na área serão incorporadas ao patrimônio público e não serão passíveis de indenização à permissionária.

#### 4 - NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE

- 4.1 A comercialização das mercadorias deverá ser feita de foram direta aos consumidores, sendo que as despesas deverão ser pagas diretamente as permissionárias dos espaços.
- 4.2 É de competência das permissionárias a administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade dos insumos para o preparo da alimentação.
- 4.3 O funcionamento dos espaços deverá ser compatível com os horários de funcionamento do Centro de Lazer do Trabalhador e do Estádio Municipal, a saber: de segunda-feira a domingo, das 8:00 às 23:00 horas.
- 4.4 No caso da realização de eventos e festividades o horário poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- 4.5 O funcionamento dos espaços em horários diferentes dos estabelecidos deverá ser autorizado pela Prefeitura Municipal, desde que solicitado com, no mínimo, 10 dias de antecedência.
- 4.6 A permissionária deverá dispor de todo o mobiliário e equipamento necessário para o bom funcionamento do espaço. Todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com os padrões mínimos de qualidade.
- 4.7 É de exclusiva responsabilidade das permissionárias a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.
- 4.8 O Departamento de Esportes e Lazer fornecerá instruções a respeito das atividades e posturas a serem assumidas pelas permissionárias e deverão ter frequência integral pelos colaboradores da permissionária.
- 4.9 As permissionárias deverão fornecer nota fiscal das mercadorias comercializadas, conforme legislação federal, estadual e municipal.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

4.10 Toda atividade de comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas pelo código do consumidor.

#### 5 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

#### 5.1 Equipe de trabalho

- 5.1.1 Manter em atividade, pessoal competente e capacitado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, conforme o planejamento executivo dos serviços.
- 5.1.2 A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento dos espaços é de responsabilidade exclusiva das permissionárias, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.
- 5.1.3 Contratar no mínimo 70% dos recursos humanos necessários às atividades, do município de São Bento do Sapucaí.
- 5.1.4 São responsabilidades das permissionárias, orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado.
- 5.1.5 Os colaboradores devem portar identificação nominal mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.
- 5.1.6 Fornecer previamente ao Departamento de Esportes e Lazer relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

#### 5.2 Higienização pessoal

- 5.2.1 Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados em cores e modelos a serem aprovados pelo Departamento de Esportes e Lazer.
- 5.2.2 Os colaboradores devem ser asseados, manter unhas cortadas e limpas, barba feita e conservar os cabelos curtos ou presos, e sempre adequadamente penteados.
- 5.2.3 Os colaboradores que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de alimentos são obrigados a usar toucas e luvas plásticas descartáveis; e outras formas exigidas pelas normas da vigilância sanitária.

#### 5.3 Controle de Saúde

- 5.3.1 Os colaboradores devem submeter-se a exame médico periódico, de acordo com as normas de saúde pública.
- 5.3.2 Manter estojo de primeiros socorros para atendimento de emergência a colaboradores.

#### 5.4 Processos de produção e manipulação de alimentos

5.4.1 Deverão ser observadas todas as legislações vigentes, listadas a seguir, para a produção e manipulação de alimentos, incluindo todas as suas etapas: compra de matéria prima; recebimento; armazenamento; pré-preparo; resfriamento; congelamento; cozimento; distribuição, reaquecimento; e sobras. Resolução - RDC no. 216, de 15 de setembro de 2004 - MS, aprova o Regulamento Técnico e estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado; Portaria no. 2619, de 06 de dezembro de 2011 - SMS, aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas e estabelece critérios / procedimentos operacionais padronizadas para a produção de alimentos, Portaria no. 1428, de 26 de novembro de 1993 - MS, aprova o Regulamento Técnico para a inspeção sanitária de alimentos, as diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o estabelecimento de padrão de identidade



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

e qualidade para os serviços e produtos na área de alimentos; Portaria no. 236, de 30 de junho de 1997 - MS, aprova o Regulamento Técnico "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores industrializadores de Alimentos; Portaria no. 06, de 10 de março de 1999 - CVS-SP, aprova o Regulamento Técnico que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico em Estabelecimentos de Alimentos; Norma ABNT NBR 15033/2004 - Turismo - Manipulador que atua em estabelecimentos de serviço de alimentação no setor de turismo - Segurança de alimentos; Norma ABNT NBR ISO 22000/2006 - Sistemas de gestão de segurança de alimentos - Requisitos para qualquer organização da cadeia produtiva de alimentos.

#### 5.5 Higiene do ambiente de trabalho

5.5.1 O ambiente de trabalho e de uso dos clientes deverá ser higienizado de acordo com a legislação citada no item anterior, incluindo: higienização do ambiente de trabalho; higienização de equipamentos; higienização do reservatório de água; manejo de resíduos; e controle integrado de pragas. Todas as etapas citadas deverão ser acompanhadas dos respectivos registros.

#### 5.6 Da prestação de serviço de comercialização de alimentos e bebidas

- 5.6.1 A prestação de serviço de alimentos e bebidas pelas permissionárias deverá estar disponível aos usuários do Centro de Lazer do Trabalhador e do Estádio Municipal durante todos seus horários de funcionamento.
- 5.6.2 As permissionárias deverão oferecer, preferencialmente, alimentos que valorizem a cultura regional e utilizar insumos cultivados ou produzidos no município de São Bento do Sapucaí e região.
- 5.6.3 Cabe às permissionárias zelarem pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos usuários dos espaços.
- 5.6.4 É proibida a venda das seguintes mercadorias: bebidas alcoólicas (exceto cerveja e chope, artesanais ou não), cigarros e derivados de tabaco e demais produtos que façam apologia ou referência a qualquer tipo de preconceito, atividade ilícita ou comportamento em desacordo com os princípios legais, morais e éticos.
- 5.6.5 Durante a realização de eventos nos espaços, fica proibida a comercialização de bebidas em copos ou vasilhames de vidro, devendo ainda, ser observadas as normas específicas de cada evento.

#### 5.7 Boas práticas ambientais

Uso racional da água: Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados das permissionárias; Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água; identificar pontos de uso / hábitos e vícios de desperdício de água; Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas; Quando da lavagem das folhas / legumes (uma a uma), manter a torneira fechada durante o tempo em que as folhas e vegetais estiverem de molho em vasilhames com água; Não executar operações simultâneas de lavar e de descascar alimentos, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar); Não limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha; Não interromper algum serviço, para fumar, conversar, ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta; Não realizar qualquer atividade que implique no esperdício de água; Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios,



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

bem como dos empregados; Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), de modo a contribuir com a economia de água; Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente o mínimo necessário de detergente; Não utilizar água para descongelar alimentos.

- Eficiência energética: A aquisição de equipamentos consumidores de energia por 5.7.2 parte das permissionárias deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o menor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º. do Decreto 45.765, de 20/04/2001); Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial; Toda instalação (elétrica, gás, vapor, etc.) realizada nas dependências das permitentes deve seguir as normas INMETRO -Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, as normas técnicas mais atuais e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento; Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade; Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração; Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaquem as chamas; Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias; realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela permitente; Desenvolver com seus colaboradores programas de racionalização do uso de energia.
- 5.7.3 Destinação dos resíduos: as permissionárias deverão colaborar com o trabalho de Educação Ambiental, no tocante à separação e destinação de resíduos; Todos os resíduos resultantes deverão ser separados em orgânico, seco (vidro, papel e metal), e rejeito, sendo removidos diariamente, mantendo-o, até a destinação final, em recipientes fechados. O lixo e os resíduos orgânicos serão destinados pelas permissionárias. Pilhas e baterias deverão ter destinação específica; qualquer alteração na sistemática de coleta seletiva dos resíduos efetuada pela Prefeitura deverá ser assumida pela permissionária; nas áreas internas acessíveis ao público e nas áreas externas utilizadas, os recipientes coletores de resíduos deverão guardar harmonia com o ambiente.
- 5.7.4 Produtos biodegradáveis: Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis; observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei no. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67 do Decreto no. 79.094, de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa no. 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da permitente, são os Anexos da referida Resolução: Anexo I Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes.; Anexo II Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; Anexo III Especificações e; Anexo IV Frases de Advertências para Detergentes e seus congêneres; Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teor de fosfato.
- 5.7.5 Controle da poluição sonora: Para equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruido, conforme Resolução CONAMA no. 20, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

#### 5.8 Energia elétrica, água, telefone, internet e demais utilidades

- 5.8.1 As permissionárias deverão providenciar imediatamente a transferência da titularidade da conta para sua razão social e assumir responsabilidade exclusiva pelo pagamento das despesas de energia elétrica e água. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a medição mensal, dentro da sua data de vencimento e diretamente a concessionária de energia e a concessionária de água. Estas despesas não estão incluídas no valor da retribuição mensal.
- 5.8.2 Caso haja interesse, as permissionárias poderão solicitar a instalação de linha telefônica e internet, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela mesma.
- 5.8.3 A responsabilidade pela instalação de seus produtos é da permissionária.

#### 5.9 Outras disposições

- 5.9.1 É vedada as permissionárias:
- 5.9.1.1 A instalação de placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes nas áreas externas sem autorização prévia. Quaisquer propagandas, especialmente no caso de comercialização de itens de marcas exclusivas, deverão ser discretas e no interior do espaço, desde que autorizado pelo Departamento de Esportes e Lazer.
- 5.9.1.2 Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Prefeitura.
- 5.9.1.3 Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da permitente, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.
- 5.9.1.4 Deixar de exercer as atividades econômicas frente do ponto objeto da permissão durante os finais de semana, feriados prolongados, pontos facultativos e férias escolares.
- 5.9.1.5 Colocar mesas e cadeiras ao redor da edificação ou fora da área estabelecida pelo Departamento de Esportes e Lazer.
- 5.9.2 A permissionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:
- 5.9.2.1 Exerçam suas atividades em estado de embriaguez.
- 5.9.2.2 Portar qualquer tipo de arma, mesmo que possuidores de porte legal.
- 5.9.2.3 Promover ou participar de brigas ou discussões.
- 5.9.2.4 Utilizar aparelhos de som sem autorização do Departamento de Esportes e Lazer.

#### 5.10 Dos preços a serem praticados

- 5.10.1 Os preços cobrados pelos produtos e mercadorias deverão ser compatíveis com o tipo e qualidade dos mesmos e com as instalações e facilidades do espaço, bem como com os valores praticados pelo mercado local.
- 5.10.2 Os permissionários deverão manter, em local visível ao público, o cardápio, incluindo os produtos, com seus respectivos preços.

#### 6 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1 A fiscalização e acompanhamento das permissões serão realizados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria da Fazenda, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da permissionária, independente de horário.
- 6.2 Como consequência da fiscalização, a Prefeitura poderá exigir, por meio da Secretaria da Fazenda, Meio Ambiente ou Vigilância Sanitária:



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

- 6.2.1 A utilização imediata de qualquer alimento quando se constatar que a qualidade, a especificação, a maneira de preparo ou as condições de higiene não atendam o estipulado neste Termo de Referência;
- 6.2.2 Que a permissionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- 6.2.3 Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para conservação dos bens;
- 6.2.4 A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.
- 6.2.5 A Prefeitura poderá representar à autoridade competente para as sanções cabíveis, sempre que no prazo devido não forem sanadas as anormalidades que tenham sido identificadas ou tomadas as providências, que caibam à permissionária, inclusive quanto ao recolhimento de multa.
- 6.2.6 Os produtos comercializados no espaço poderão ser objeto de análises clínicas, sempre que constatada possível contaminação ou deterioração de produtos, sendo custeadas pela permissionária.

#### 7 – RETRIBUIÇÃO MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO

- 7.1 As permissionárias deverão remunerar mensalmente a Prefeitura pela atividade comercial do espaço nas áreas do Centro de Lazer do Trabalhador e do Estádio Municipal, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão de uso.
- 7.2 O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar a revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.
- 7.3 O valor deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Esportes.

#### 8 - PRAZO

8.1 O prazo da presente permissão de uso é para o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração por mais um período de 5 (cinco) anos, conforme Decreto nº 4.055, de 23 de setembro de 2022.

#### 9 – DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, sediadas em qualquer um dos Estados da República Federativa do Brasil, que apresentem toda a documentação exigida e cumpram às exigências contidas no Edital.
- 9.2 Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 9.3 A apresentação da documentação e proposta significará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias à sua participação, devendo cumprir integralmente as exigências contidas neste Edital e Anexo.

#### 10 – PREÇO MÍNIMO

- 10.1.1 Será desclassificada a empresa que ofertar lance mensal INFERIOR a:
- 10.1.1.1 R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao segundo objeto (Lanchonete no Estádio Municipal "Benedito Gomes de Souza").

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### ANEXOII

## DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA)	,	CNPJ n°	, sediada
(endereço com	pleto)		,
DECLARA, sob as penas da lei, habilitação no Processo nº 363/2023 ocorrências posteriores e;			
DECLARA, para fins do disposto no 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de em trabalho noturno, perigoso ou ins de aprendiz, a partir de quatorze anos	e 27 de outubro de 1999, que salubre e não emprega menor	e não emprega m	enor de dezoito anos
	(Nome da cidade), <u>-</u>	de	de 2023
	Assinatura		
Nome:	Assinatura		
Cargo:			
	: Identidade:		

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPESA

#### ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2023

À

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí Comissão de Licitação

#### CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ..., portador da Cédula de identidade RG nº ... SSP/... ...e CPF/MF sob nº ..., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, na modalidade de CONCORRÊNCIA, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes, dentre outros, o de renunciar ao direito de interposição de recurso de que trata o disposto no Art. 109, Inciso I, Alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, e de realizar a visita no local objeto da permissão.

São Bento do Sapucaí, ... de ... de 2023

\*Assinatura do responsável Nome: Cédula de Identidade

<sup>\*</sup> Reconhecer firma em cartório competente

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### ANEXO IV

#### PROPOSTA COMERCIAL

	ORRÉNCIA Nº 001/2023 ESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2023	
NOME	DA PESSOA JURÍDICA	
ENDE	REÇO - RUA/AV	, N°, BAIRRO
	DE ESTADO DE	CEP
CNPJ -	·	
TELEF	FONE: E-MAIL	
PÚBLI e quarer	CO: Outorga de Permissão de Uso, a título precário, one CA, constituída de um espaço físico correspondente com área tota e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí – SP.	al de 13,48m² (treze metros quadrados
ITEM	ÁREA	R\$ (VALOR POR EXTENSO)
1	Um espaço físico correspondente a um espaço com cozinha, com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí – SP. CNAE 56.11-2 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.	
		Local, de de 2023
	Assinatura do Proponent Nome Cédula de Identidade	e



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Aos xxxx dias do mês de xxxx de 2023, no Paço Municipal sito na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, veterinária, residente e domiciliado à Estrada Dom Antônio Almeida de Morais Júnior, nº 588, Bairro do Campo Monteiro, neste município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.384.735-X SSP/SP e CPF nº 005.423.468-93, OUTORGA, pelo presente Termo à empresa xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº xxxx, sediada na Rua xxxxxx., nº xxxx, Bairro, na cidade de xxxxxx, Estado de xxxxx, doravante designada PERMISSIONÁRIA, PERMISSÃO DE USO do espaço indicado no Objeto deste Termo, por ter a mesma se sagrado vencedora da licitação em referência, neste ato representada por xxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, nos termos do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, inserto sob fls. 01/02, devidamente registrado conforme identificador nº xxxxxx, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, em razão de licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 001/2023, Processo Administrativo nº 363/2023 devidamente homologada, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1 Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, DE ÁREA PÚBLICA, sendo:
- 1.1.1 Um espaço físico correspondente com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP.

#### CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

- 2.1 Um espaço físico correspondente a um espaço com cozinha, com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí SP. CNAE 56.11-2 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
- 2.2 Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital (Anexo I deste Edital).



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:
- 3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- 3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa Permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.
- 3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa Permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.
- 3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área PERMISSIONADA, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitária.
- 3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 3.1.13. A limpeza e manutenção da caixa de gordura da cozinha e dos sistemas de fossa filtro sumidouro serão de responsabilidade da permissionária, observado o início de transbordamento.
- 3.1.14. A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer / container será instalado.
- 3.1.15. A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área dos banheiros, fornecendo mão de obra e materiais de limpeza para isto.
- 3.2 A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:
- 3.2.1 Razão Social;
- 3.2.2 Nome da Permissionária
- 3.2.3 Ramo de Comércio;



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

- 3.3 às áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizandose material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.
- 3.4 A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sansões administrativas e judiciais pertinentes.
- 3.5 A PERMISSIONÁRIA deverá participar dos programas e projetos que visem a melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.6 A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.
- 3.7 A Permissionária não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

#### CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1 A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível pelo tempo determinado de 05 (cinco) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração por mais 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.055, de 23 de Setembro de 2022.
- 4.2 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à Administração a Carteira de Saúde, atualizada, de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer o seu portador de moléstia infectocontagiosa.
- 4.3 Quando a PERMISSIONÁRIA optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área Permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à Permitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.4 Poderá ocorrer o remanejamento da área Permissionada, visando atender às normas de Ambientais e que melhor atenda aos usuários, desde que haja fundamentado interesse técnico operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a Permissionária com aqueles resultantes da utilização da nova área.
- 4.5 A Permissionária detentora de Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) com endereço de outro município, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso, comprovar a regularização junto ao Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do funcionamento da empresa no município de São Bento do Sapucaí SP, sob pena de não o fazendo, ser revogada a permissão de uso outorgada.
- 4.6 Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.
- 4.7\* Em caso de falecimento do *titular da firma individual* permissionária, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente e a eventuais herdeiros ou sucessores, observando-se, para tanto, o que estabelece a legislação pertinente e vigerá no prazo remanescente do presente Termo de Permissão de Uso, até a data estipulada na Cláusula 4.1 retro mencionada.

\*esta cláusula só se aplica caso a PERMISSIONÁRIA for firma individual.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (valor por extenso), sendo esse valor pago em 12 (doze) prestações mensais no valor de R\$ xxxxxx (valor por extenso), atualizadas a cada doze meses pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, caso este índice seja extinto, será utilizado outro índice oficial similar.
- 5.2. O pagamento mensal deverá ser realizado através de boleto bancário até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.
- 5.3 Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, telefone, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

#### CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

- 6.1 Na execução do presente Termo de Permissão de Uso, a Permissionária sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a PERMISSIONÁRIA, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à permitente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor semestral da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal denera ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.1.4 A partir do 16° (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total do ajuste, sendo que será aplicado à Permissionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor semestral da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 6.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor semestral da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da permitente, alterar o seu ramo de comércio, instalar no local ou permitir a instalação de qualquer objeto não autorizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 6.2 As sanções são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.3 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Permissionária a processo executivo.
- 6.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 7.1 Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:
- 7.1.1 O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
- 7.1.2 O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
- 7.1.3 O atraso injustificado no início da exploração comercial:
- 7.1.4 A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6 A decretação de falência da sociedade da Permissionária;
- 7.1.7 A dissolução da sociedade Permissionária;
- 7.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.9 A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.
- 7.1.10 Perda das condições de habilitação;
- 7.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Permissionária e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso:
- 7.1.12 A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
- 7.1.13 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da Permissionária para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 7.1.14 Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
- 7.1.15 Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- 7.1.16 Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.
- 7.2 A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

#### CLÁUSULA 8 - LEGISLAÇÃO

- 8.1 Lei Federal nº 8666/93 em sua redação vigente;
- 8.2 Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo;
- 8.3 Concorrência nº 001/2023;
- 8.4 Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.
- 9.2 A PERMITENTE, não poderá realizar na área PERMISSIONADA, qualquer obra de alvenaria permanente.
- 9.3 Qualquer obra não permanente ou benfeitorias no local Permissionado, só poderá ser executada com a autorização expressa da PERMITENTE e será incorporada ao patrimônio.



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

- 9.4 Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, xx de junho de 2023

PERMITENTE
ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Município de São Bento do Sapucaí
DEDMICCION Ó DIA
PERMISSIONÁRIA
Nome
CNPJ. 00.000.000/0000-00
TESTEMUNHAS:
Nome
RG n°
CPF n°
Nome
RG n°

CPF no



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ **CONTRATADO:** PERMISSÃO DE USO Nº (DE ORIGEM): 0xx/2022

**OBJETO:** Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, DE ÁREA PÚBLICA, sendo: Um espaço físico correspondente com área total de 13,48m² (treze metros quadrados e quarenta e oito centímetros), que se localiza dentro do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí – SP.

#### ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Dr. LUIZ RODOLFO DA SILVA – OAB nº 293590

Dr. GILBERTO DONIZETI DE SOUZA – OAB nº 199643

#### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, XX de XXXXX de 2023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 005.423.468-93



# **PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE** Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

RESPONSAVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:		
Nome: Ana Catarina		
Martins BonassiCargo:		
Prefeita Municipal		
CPF: 005.423.468-93		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome: Ana Catarina		
Martins BonassiCargo:		
Prefeita Municipal		
CPF: 005.423.468-93		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome:		
CPF:		
Cargo: Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		
Nome: Ana Catarina		
Martins BonassiCargo:		
Prefeita Municipal		
CPF: 005.423.468-93		
Assinatura:		
CECTOD (EC) DO CONTRATO.		
GESTOR(ES) DO CONTRATO:		
Nome: Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)·		
TIBUVIA IN BUNCIUNAA VAINIYI		

#### **DEMAIS RESPONSAVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

REF.: "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023"

A empresa
nº, sediada (endereço completo)
, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os
dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em sua redação
vigente, e da Lei Complementar Municipal nº 1473 em sua redação vigente, de 15 de Dezembro de
2010.
Cidade, de de 2023.
(Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTA) - SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

#### ANEXO VII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referência: Concorrência 001/2023

Data da Visita: xx/xx/2023

CNPJ da Empresa: Nome da Empresa:

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí **ATESTA** que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (\*), participou de Visita Técnica nas dependências do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, situado a Rua Dr. Oliveira Ribeiro, nº 431, São Bento do Sapucaí — SP, com o objetivo de conhecer detalhes da concessão do objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome

**CPF** 

Cargo

Representante da Prefeitura de São Bento do Sapucaí:

Nome

**CPF** 

Cargo

(\*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica